



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 460/87

A Câmara Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: assegura aos Funcionários Públicos Civis do Município de Ivaiporá, Estado do Paraná, a contagem de Tempo de Serviço Prestado à atividade privada, para efeito de aposentadoria e dá outras / providências.

Art. 1º - Os funcionários públicos civis do Município de Ivaiporá, Estado do Paraná, do Executivo e Legislativo Municipal, que houverem completado 15 (quinze) anos de efetivo exercício no Município de Ivaiporá, terão computado, para o efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma do Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº 268/75, de 05/12/1975, o tempo de serviço prestado em atividades privadas vinculadas ao regime da Lei Federal nº 3.807, de 26/08/80 e legislação subsequente.

Art. 2º - A concessão da aposentadoria com aproveitamento da contagem de tempo de serviço autorizado por esta lei, far-se-á com observância do disposto nos artigos 4º, 5º e 9º da Lei Federal nº 6.226, de 14/07/1975, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 6.864, de 1º/12/1980 e legislação municipal pertinente.

Art. 3º - O ônus financeiro decorrente das aplicações da presente lei, caberá, conforme o caso, ao Município, à conta das dotações orçamentárias próprias.

Recebido(s) nesta data.

Ivalporã, 27 de 03 de 1987

Mendes



Câmara Municipal de Ivalporã

Lido em sessão realizada em:

Em 30 / 03 / 87

Mendes

Encaminhe-se as
Comissões Permanentes

Em 30-03-87

Aprovado em primeira
discussão por unanimi-
dade de votos em reuni-
ão ordinária de 11-05-87

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO em 2ª disc. por una-
nimidade de votos.
Em 15 / 05 / 87

Ata(s) n.º e

All

Dir. de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO 3ª discussão por
unanimidade de votos.
Em 01 / 06 / 87

Ata(s) n.º 1.305



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 460/87

fls. 2

ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

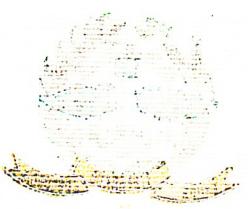
Em 1º de dezembro de 1980, pela Lei nº 6.864, o Governo Federal estendeu aos servidores estaduais e municipais, nas condições que mencionou, a contagem recíproca de tempo de serviço para aposentadoria, de que trata a Lei Federal nº 6.226, de 14.07.1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e da atividade privada, para os efeitos de aposentadoria.

Por aquela legislação (Lei nº 6.226/75), o Governo Federal reconhecia o aproveitamento do tempo de serviço prestado por seus servidores, de um regime para outro, isto é, o tempo de serviço do servidor estatutário, para contagem no tempo de serviço do servidor celetista e, vice-versa.

Dessa forma, corrigia-se uma injustiça que vinha prejudicando os servidores, desde há muito tempo.

Diante do exposto e, após inúmeros pedidos dos servidores Municipais de Ivaiporã, entendemos que é chegada a hora de enquadrá-los nos benefícios daquela legislação, pois que, fazem jus /

- assim - continuam mais valorizados e, consequentemen-





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

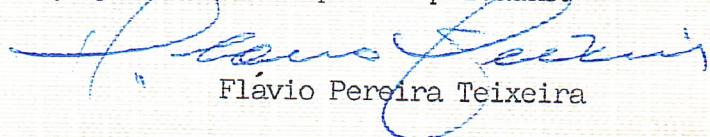
Projeto de Lei nº 460/87

fls. 3

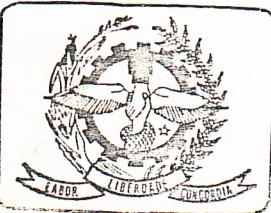
consequentemente, encontrarão mais ânimo para o cumprimento de suas / obrigações como servidores públicos municipais.

É necessário que justifiquemos ainda, que pelo presente projeto, estaremos reconhecendo o tempo de serviço que o servidor municipal prestou à atividade privada, pois que, na estrutura da atual legislação deste Município, esse tempo de serviço, não é reconhecido e transforma-se num ato abominável para o servidor. Ora, o servidor que tenha trabalhado vinte anos em empresas privadas, devidamente filiado à previdência social e contando na atualidade com 45 anos de idade, caso viesse a ingressar no quadro de servidores do município, / somente seria aposentado compulsoriamente, aos setenta anos de idade (inciso III do Art. 138 da Lei nº 6.174/70 (Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná, adotado pelo Município). Para essa aposentadoria, ela contaria, tão somente, com o tempo de serviço prestado ao Município. O tempo de serviço, de vinte anos, prestado às empresas particulares, no sistema atual, de nada lhe valeriam, pois que não lhe seriam computados para os efeitos de aposentadoria.

Assim, por este projeto de lei, corrige-se, pelo Município, aquele impasse e, a molde do Governo Federal, estende-se ao servidor municipal, o direito de usufruir, para os efeitos de aposentadoria, do tempo de serviço prestado às empresas privadas.


Flávio Pereira Teixeira





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

FONE: 72-1644

COMISSÕES PERMANENTES.

PROJETO DE LEI Nº 460/87

Súmula:- Assegura aos Funcionários Públicos Civis do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a contagem de tempo de Serviço prestado à atividade privada, para efeito de aposentadoria e dá outras providências.

P A R E C E R

As Comissões Permanentes em conjunto, examinando o Presente Projeto de Lei, constataram ser o mesmo lógico, redigido dentro das regras e normas gramaticais e sobre tudo constitucional e por esse motivo opinam pela sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 08 de abril de 1987.

Orlando Buratto
ORLANDO BURATTO

Flávio Pioquero
FLAVIO MARTINS DE PIOQUERO

Miroslau Stresser
MIROSLAU STRESSER

